



# DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com) CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

## PODER EXECUTIVO

**MARCEL JANDSON MENEZES**

Prefeito

**ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO**

Vice Prefeito

**SUNAMITA GOMES PEREIRA**

Chefe de Gabinete - GAB

**KAIO DE ARAÚJO FLEXA**

Procurador Geral - PROJUR

**JUNIEL LIMA VIANA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

**FÁBIO ALVES DA SILVA**

Secretário de Finanças - SEMUF

**ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA**

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

**JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

**MARCELO SARRAF SANTOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**MARLON SANTOS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

**WALTER DE SOUZA TAVARES**

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

**ANTONINA SOARES OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação - SEMED

**MAIARA CALDAS CHAGAS**

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

**ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO**

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

**MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES**

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

**FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

**JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Turismo

**BRUNO GAMA RAMOS**

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

**DEUSAMOR PEREIRA LOPES**

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

**BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO**

Assessor de Comunicação - ASCOM

**EXPEDIENTE** Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

**Artigo 1º** - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

**Artigo 2º** - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

**Artigo 3º** - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com), solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

**Artigo 4º** - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

**Artigo 5º** - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

**Artigo 6º** - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: [semapljgov@gmail.com](mailto:semapljgov@gmail.com) ou [deasemapmlj@gmail.com](mailto:deasemapmlj@gmail.com)

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
Gabinete do Prefeito



### DECRETO Nº 038/2026-GAB/PMLJ, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a fiscalização do cumprimento da Lei Municipal n.º 935/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.010/2025, que dispõe sobre a proibição de queimadas, soltura, manuseio e venda de fogos de artifício pirotécnicos e demais artefatos que causem poluição sonora no Município de Laranjal do Jari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 935/2023, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora no Município de Laranjal do Jari;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.010/2025, que alterou a Lei Municipal n.º 935/2023, vedando, entre outros pontos, a venda de fogos de artifício com estampido e permitindo apenas a comercialização de fogos com efeitos visuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o exercício do poder de polícia administrativa sobre as atividades econômicas relacionadas ao comércio de fogos de artifício no âmbito municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A fiscalização do cumprimento da Lei Municipal n.º 935/2023, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.010/2025, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Arrecadação Tributária – DAT, no exercício do poder de polícia administrativa sobre as atividades econômicas estabelecidas no Município de Laranjal do Jari.

§ 1º A atuação de que trata o caput dar-se-á sem prejuízo da colaboração de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com atribuições afins, mediante solicitação ou planejamento conjunto.

§ 2º A Guarda Civil Municipal, poderá ser requisitada para apoio às ações de fiscalização, garantindo a segurança dos agentes e a efetividade das medidas administrativas.

**Art. 2º** Compete aos agentes de fiscalização do DAT:

I – realizar vistorias de rotina ou motivadas por denúncias em estabelecimentos comerciais, depósitos e demais locais em que se presume a existência de comércio, exposição ou armazenamento de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos;

II – verificar o cumprimento das proibições estabelecidas nas Leis Municipais n.º 935/2023 e n.º 1.010/2025, especialmente quanto à venda, exposição, armazenamento, manuseio, queima e soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora, inclusive os fogos com estampido;



Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
Gabinete do Prefeito



III – lavrar Auto de Infração, quando constatada infração às referidas leis, descrevendo de forma clara o fato, o local, a data, a identificação do autuado e a norma violada;

IV – proceder à apreensão dos fogos de artifício com estampido e demais artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, quando constatado o descumprimento da legislação municipal, lavrando o correspondente Termo de Apreensão e Guarda;

V – encaminhar os autos e termos à autoridade administrativa competente para julgamento e aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 3º** O procedimento administrativo para apuração de infrações às Leis Municipais n.º 935/2023 e n.º 1.010/2025 observará as seguintes etapas mínimas:

I – lavratura do Auto de Infração pelo agente fiscal, com indicação precisa do fato e da norma legal violada;

II – ciência ao autuado, no ato da fiscalização ou por outro meio idôneo de comunicação, com entrega de cópia do Auto de Infração;

III – abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa administrativa, contado da ciência do Auto de Infração;

IV – decisão da autoridade administrativa competente, devidamente motivada, acolhendo ou rejeitando a defesa e aplicando, se for o caso, a sanção cabível;

V – possibilidade de interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da decisão, dirigido à autoridade hierarquicamente superior;

VI – encerramento do processo administrativo com o trânsito em julgado na esfera administrativa e adoção das medidas para cobrança da multa e destinação dos produtos apreendidos, quando houver.

Parágrafo único. No que couber, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas municipais que regem o processo administrativo e a atuação fiscalizatória da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e demais fogos que causem poluição sonora, em desconformidade com o disposto nas Leis Municipais n.º 935/2023 e n.º 1.010/2025, sujeitará os responsáveis às seguintes sanções, nos termos do art. 4º da Lei n.º 935/2023:

I – multa de 10 (dez) UFM's à pessoa física;

II – multa de 30 (trinta) UFM's à pessoa jurídica;

III – aumento de 100% (cem por cento) do valor da multa em caso de reincidência;

IV – interdição das atividades, cumulada com a multa prevista no inciso III deste artigo, quando o infrator for empresa responsável por espetáculo pirotécnico.



Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
Gabinete do Prefeito



§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se reincidente o infrator que, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data em que se tornar definitiva a primeira infração na esfera administrativa, for novamente autuado por violar as mesmas normas.

§ 2º A aplicação das sanções administrativas previstas neste artigo não afasta a responsabilidade civil e penal decorrente da conduta, quando cabível.

**Art. 5º** Os fogos de artifício com estampido e demais artefatos pirotécnicos apreendidos em razão de infração às Leis Municipais n.º 935/2023 e n.º 1.010/2025 terão sua destinação definida em ato específico da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as normas de segurança, ambientais e de proteção à coletividade, podendo ser, conforme o caso:

I – encaminhados para destruição, em conjunto com órgão técnico competente;

II – entregues a órgão público ou entidade especializada, para descarte ambientalmente adequado.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os produtos apreendidos poderão ser restituídos para nova comercialização no Município.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares, instruções e modelos padronizados de Auto de Infração, Termo de Apreensão e demais peças necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, 12 de fevereiro de 2026

MARCEL  
JANDSON  
MENEZES-911687  
16268

Aprovado de forma digital  
por MARCEL JANDSON  
MENEZES-91168716268  
Data: 2026.02.12  
12:11:30 - 03707

**MARCEL JANDSON MENEZES**  
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 053/2026-GAB/PMLJ, 06 DE MARÇO DE 2026.**

Altera dispositivos do Decreto nº 254/2025, que dispõe sobre a composição da Comissão Intersetorial do Selo UNICEF – Edição 2025-2028 e do Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, no âmbito do Município de Laranjal do Jari/AP, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JADSON MENEZES**, prefeito municipal de Laranjal do Jari/AP no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, art 42, inciso II da Constituição Estadual e art. 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 01º - do Decreto nº 254/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**I – REPRESENTANDO O PODER MUNICIPAL**

Nº	ENTIDADES GOVERNAMENTAIS	NOME DO MEMBRO	STATUS
01	Secretaria Municipal de Educação	Telmiran Raiol Correa	<b>Mobilizadora</b>
		Solange Murrieta de Oliveira	<b>Suplente</b>
02	Secretaria Municipal de Saúde	Regiane Cardozo Souza	<b>Mobilizadora</b>
		Gabriela Pagno Nascimento	<b>Suplente</b>
03	Secretaria Municipal de Assistência Social	Samira de Sousa Loureiro	<b>Mobilizadora</b>
		Maiara Caldas Chagas	<b>Suplente</b>
04	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Waldecy de Oliveira Tavares	<b>Mobilizadora</b>
		Márcia Adriana França Lima	<b>Suplente</b>
05	Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas pela Primeira Infância/Selo UNICEF	José Wagner Souza e Silva	<b>Mobilizador</b>
		Bruna Patriny S. de Almeida	<b>Suplente</b>
06	Coordenadoria Municipal de Juventude	William Junior O. do Carmo	<b>Mobilizador</b>



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO



	Vanessa Stefany R. da Dama	<b>Suplente</b>
--	----------------------------	-----------------

**II – REPRESENTANTES DE ÓRGÃO COLEGIADOS**

Nº	ÓRGÃOS COLEGIADOS	NOME DO MEMBRO	STATUS
08	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente	Yaraomin Monteiro da Silva	<b>Titular</b>
		Leticia de Paula Milhomem	<b>Suplente</b>

**III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Nº	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	NOME DO MEMBRO	STATUS
09	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Maria de Nazaré S. de Oliveira	<b>Mobilizadora</b>
		Valter da Silva Santos	<b>Suplente</b>
10	Amigos do Esporte	Gleice Gomes Batista	<b>Mobilizador</b>
		Gabriela Moutinho de Melo	<b>Suplente</b>
13	Pastoral da Criança	Maria Paulina da Silva Lima	<b>Mobilizadora</b>
		Jerson de Souza da Silva	<b>Suplente</b>

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

**Art. 3º** Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, 06 de março de 2026.

MARCEL  
JANDSON  
MENEZES-911687  
8716268

Aprovado de forma digital  
por MARCEL JANDSON  
MENEZES-91168716268  
Data: 2026.03.06  
13:39:48 - 03707

**Marcel Jandson Menezes**  
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari